LEI Nº 5360, de 26 de Setembro de 2011.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR PARCELAMENTO COM A EMPRESA QUE VENCER O CERTAME LICITATÓRIO, PARA PAVIMENTAÇÃO E REPAVIMENTAÇÃO NAS RUAS DESTA MUNICIPALIDADE.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a efetuar o pagamento de R$ 5.500.000,00 (Cinco milhões e quinhentos mil reais), em até 24 (Vinte e quatro) parcelas.

Parágrafo Único - O parcelamento autorizado neste artigo destina-se à contratação do serviço de pavimentação e repavimentação asfáltica com CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado à quente) em diversas ruas do Município de Esteio.

Art. 2º - As despesas decorres da presente Lei encontrarão cobertura na dotação orçamentária nº 05.05.15.451.0016.1151/ 361 4.4.9.0.51.00.00.00.00 - Pavimentação e Recapamento Asfáltico - Obras e Instalações, da Secretaria Municipal de Obras e Viação - SMOV, no exercício financeiro de 2011.

Parágrafo Único - Dos orçamentos anuais subsequentes do Município, constarão dotações orçamentárias necessárias ao atendimento das parcelas autorizadas pela presente lei para os exercícios posteriores.

Art. 3º - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal dentro de 30 (trinta) dias, contados da contratação do parcelamento autorizado por esta Lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Esteio, 26 de Setembro de 2011.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data Supra.